

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES EDITAL № 05/2021 - PROAES - DAE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL BOLSA ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL (BAE) - 2021

ATENÇÃO:

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.

As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail <u>coaps.dae@ufac.br</u> para estudantes do Campus Sede e <u>proaesczs@ufac.br</u> para estudantes do Campus Floresta.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente Edital de Bolsa Alimentação Emergencial em pecúnia com recursos do Pnaes que será regido por cronogramas específicos para atendimento dos semestres letivos do Calendário Acadêmico 2021, conforme **Resolução Consu nº 20, de 05 de janeiro de 2021** desta Instituição de Ensino Superior.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 CONSIDERANDO o atual cenário mundial de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- **1.2** CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Brasil;
- **1.3** CONSIDERANDO as recomendações para o enfrentamento da pandemia pelo COVID-19 do Comitê de Prevenção e Contenção ao Coronavírus, da Universidade Federal do Acre (UFAC);
- **1.4** CONSIDERANDO a Resolução Nº 04, de 30 de março de 2020, do Conselho Universitário (Consu);
- **1.5** CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil Pnaes, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;
- **1.6** CONSIDERANDO a Resolução *Ad referendum* nº 05/2020 da UFAC que estabelece o Bolsa Alimentação Emergencial aos estudantes da Ufac.
- 1.7 CONSIDERANDO a Resolução Consu nº 20, de 05 de janeiro de 2021 desta Instituição de

Ensino Superior

A UFAC disponibiliza em caráter emergencial a Bolsa Alimentação Emergencial – BAE aos estudantes desta Ifes.

2 DA FINALIDADE

2.1 Apoiar financeiramente com Bolsa Alimentação Emergencial em pecúnia os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

3 DOS OBJETIVOS

- **3.1** Instituir, de forma excepcional e temporária, a Bolsa Alimentação Emergencial (BAE), por meio da política de assistência estudantil no âmbito da Ufac, para atender os estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar os efeitos decorrentes da suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários RUs, de maneira a contribuir para a manutenção da necessidade básica de alimentação.
- **3.2** Conceder a Bolsa Alimentação Emergencial em pecúnia com recursos do Pnaes durante a suspensão das atividades administrativas e acadêmicas em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **3.3** Auxiliar as necessidades alimentares dos estudantes usuários dos RUs em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

4 DOS REQUISITOS

- **4.1** Ser estudante regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina de curso de graduação nos semestres letivos do calendário acadêmico de 2021, aprovado na Resolução Consu/Ufac nº. 20 de 05 de janeiro de 2021.
- **4.1.1** Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta lfes, ofertados em módulos).
- **4.2** Não estar vinculado a qualquer Programa de Bolsas desta Ifes e à Bolsa Permanência do MEC.
- 4.3 Estar cursando a primeira graduação (Anexo V);
- **4.4** Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior; (Anexo V)
- **4.5** Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo, no grupo familiar no qual está inserido;
 - a) Entende-se por Grupo Familiar ou família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros. (ANEXO I Conceitos de família);

b) Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa MEC nº 18/0212).

5 DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1 Serão disponibilizados 420 (quatrocentas e vinte) Bolsas Alimentação Emergencial - BAE em pecúnia, distribuídas conforme quadro abaixo:

Campus	Quantidade
Sede – Rio Branco	300
Floresta – Cruzeiro do Sul	120
Total de Bolsas	420

5.2 A Bolsa Alimentação Emergencial será paga pelo período de 2 meses, a contar do mês de maio de 2021, podendo ser prorrogado, enquanto durar o período de pandemia do COVID-19 e a consequente suspensão do pagamento das Bolsas a partir do retorno das atividades dos Restaurantes Universitários da Ufac, desde que haja orçamento para o custeio da despesa.

6 DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Cronograma do item 12;
- **6.2** As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;
- **6.3** O estudante, deverá criar acesso, com **Login e Senha** para posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu o processo de inscrição.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1 A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:
 - a. Renda per capita do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
 - b. Beneficiário em Programas Sociais;
 - c. Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;
 - d. Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização e origem domiciliar);

- e. Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
- f. Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g. Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágios;
- h. Ter dependentes menores de 16 anos.

8 DA CLASSIFICAÇÃO

- **8.1** A lista das inscrições finalizadas será publicada no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais/proaes, conforme Cronograma do item 12;
- **8.2** A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema de inscrições.
- **8.3** Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda per capita. Persistindo o empate considera a maior idade;
- **8.4** Os estudantes classificados além do quantitativo de bolsas alimentação disponíveis neste edital ficarão em lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital, no surgimento de vagas;
- **8.5** Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido.

9 DA DOCUMENTAÇÃO

- **9.1** Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida neste Edital no **período de inscrição**, conforme Cronograma item 12. O link para anexação da documentação é https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/;
- **9.2** A documentação deverá ser enviada, em um único arquivo de cada membro famíliar (em formato PDF), contendo os documentos exigidos no item 10 deste Edital;
- **9.3** O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no subitem 10 deste edital, como também divergências de informações implicará em indeferimento:
- **9.4** Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no subitem deste edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência;
- 9.5 No período de recurso, o candidato poderá acrescentar até 5 (cinco) documentos;
- 9.5.1 Os estudantes que faltarem mais de 05 documentos serão desclassificados no resultado final, mesmo a documentação tendo sido entregue no período de recurso.

10 DA DOCUMENTAÇÃO

- **10.1** Os estudantes contemplados com e bolsas e/ou auxílios da Proaes no ano de 2020 e 2021, que permanecem na mesma situação econômica (renda *per capita*) e queiram aproveitar a avaliação socioeconômica, poderão solicitar mediante ao preenchimento do requerimento (Anexo VI) e anexando no período de inscrição.
- 10.1.1 É de responsabilidade do estudante demonstrar interesse para que a documentação

apresentada em processo seletivo anterior seja aproveitada neste processo seletivo Edital 05/2021 DAE/Proaes, conforme item 10.1:

- 10.1.2 Os estudantes com bolsas e/ou auxílios ativos na Proaes deverão anexar somente Requerimento de solicitação de aproveitamento de documentação (Anexo VI).
- **10.2** Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

10.3 Documentação acadêmica (apenas do estudante):

a) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior, preenchida e assinada pelo estudante. (Conforme Anexo V);

10.4 Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside, referente ao mês em que o estudante foi classificado no presente programa ou mês anterior. (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma localidade, apresentar somente uma cópia da fatura de energia);
- **10.5** Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):

10.5.1 Em Caso de funcionário público:

- a) Contracheque referente aos dois últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- **b)** Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração, conforme anexo IV, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta, não serão aceitos prints sem dados do titular da conta).

10.5.2 Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:

- a) Contracheque referente aos dois últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- **b)**Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração, conforme Anexo IV, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta, não serão aceitos prints sem dados do titular da conta).

10.5.3 Em caso de Trabalhador autônomo ou informal:

- a) Declaração de trabalho autônomo ou informal informando atividade exercida e a renda média mensal (com assinatura por extenso, manuscrita e igual ao documento identidade apresentado), conforme **Anexo III**;
- **b)** Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras). Caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos;
- c) Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração, conforme anexo IV, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta, não serão aceitos prints sem dados do titular da conta).

10.5.4 Em caso de desemprego:

- a) Declaração de desemprego, conforme **Anexo II**; (com assinatura por extenso, manuscrita e conforme documentação oficial);
- **b)** Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras). Caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos;
- c) Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração, conforme Anexo IV, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta, não serão aceitos prints sem dados do titular da conta).
- **10.5.5** Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS (entregar um dos documentos constantes nas letras a ou b):
 - a) Extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido);
 - b) Cópia do contracheque do aposentado ou pensionista (do último mês recebido);
- **10.5.6** Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):
 - **a)** Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada, cópia do último extrato de recebimento do benefício;
 - **b)** Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar declaração assinada da parte cedente ou termo de audiência, onde conste o valor da pensão recebida.
- **10.6** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes

selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico.

11 DO RESULTADO FINAL E TERMO DE COMPROMISSO

- **11.1** O Resultado final será publicado no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais/proaes, conforme Cronograma no item 12;
- **11.2** Esse edital é de caráter de urgência e de excepcionalidade devido a pandemia causada pelo (COVID 19), não serão aceitos documentos inseridos fora do prazo.
- **12.3** O preenchimento completo e a assinatura do termo de compromisso correspondem à fase final deste processo seletivo, a não assinatura deste termo acarreta ao discente à desclassificação no presente processo seletivo;
- **12.4** Os estudantes classificados deverão obrigatoriamente acessar o sistema https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/, para assinar, de forma digital, o Termo de Compromisso e anexar em formato PDF o comprovante de conta bancária de titularidade do estudante, para fins de recebimento do auxílio, conforme Cronograma do item 12.

12 DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	Das 8 horas do dia 1º até às 23:59 do dia
	09 de abril de 2021
Lista das inscrições finalizadas	12 de abril de 2021
Resultado Preliminar	26 de abril de 2021
Recursos	Das 8h do dia 27 até às 23:59 do dia 28 de
	abril de 2021
Resultado Final	03 de maio de 2021
Assinatura do Termo de Compromisso	04 e 05 de maio de 2021

13 DO VALOR E PAGAMENTO

- **13.1** O valor da Bolsa Alimentação Emergencial é de R\$ 300,00 (trezentos reais), em pecúnia, pago com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).
- **13.2** O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- **13.3** Será considerado domicílio bancário a conta cadastrada através de recebimentos anteriores de recursos da Ufac no Sistema Integrado de Administração Financeiro Siafi
- **13.4** Caso o estudante não tenha domicílio bancário cadastrado no Siafi, anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no termo de compromisso.
- **13.5** Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o envio de pagamento;

13.6 O pagamento das bolsas será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac;

14 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

- **14.1** O estudante terá sua Bolsa Alimentação Emergencial cancelada nos seguintes casos:
 - a) Por solicitação própria;
 - b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
 - c) Caso haja corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Próreitoria o número de bolsas ofertado neste edital;
- **14.2** A Bolsa Alimentação Emergencial será cancelada imediatamente quando do retorno das atividades acadêmicas de forma presencial. Não constituindo direito dos beneficiários a manutenção do recebimento da Bolsa.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com Bolsa Alimentação Emergencial BAE;
- **15.2** A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento:
- **15.3** O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;
- **15.4** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;
- **15.5** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;
- **15.6** Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.
- **15.7** As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940:
- **15.8** Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.
- **15.9** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Apoio Estudantil e Coordenadoria de Bolsas e Programas da Proaes.

Rio Branco, AC, 31 de março de 2021.

Isaac Dayan Bastos da Silva Pró-Reitor de Assuntos Estudantis Portaria 37/2021



ANEXO I

Grupo familiar considera-se como família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto (eventualmente fora do mesmo teto) e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o estudante, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Exemplos: extrato bancário com depósitos, comprovante de mesmo domicílio, comprovante do responsável em escola.

Estudantes casadas/os (desde que não morem com pais/familiares e possuam fonte própria de renda) não necessitam apresentar documentos dos pais. Assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar: marido/esposa e filhos.

Estudantes solteiros/as e sem renda própria: será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

Estudante solteiro/a que não resida com os pais e que possua renda: deverão ser apresentados comprovantes de residência do/a candidato/a, de seus pais bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares. Os estudantes que ao ingressarem na universidade e não tiver mais condições de se manterem financeiramente, deverão apresentar documentação dos pais ou responsáveis.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

	Declaro, pa	ara fins	s de inscrição no	Programa	de Assistên	cia Es	tudantil da	Universidad
Federal		do	Acre	-	Ufac,		que	eu,_
								, portado
do do	cumento	de Id	entidade n°			e	inscrito(a) no CPF so
o n°					, estou de	esemp	regado (a)	no moment
e meu	sustento t	em sic	lo proveniente de	:				
	Declaro air	ıda, a	inteira responsab	ilidade pela	as informaçõ	ões co	ntidas nest	a declaração
estando	ciente de	que a	omissão ou a apr	esentação	de informaç	ões e/	ou docume	ntos falsos o
diverger	ntes, implic	arão e	em medidas judicia	ais.				
F	or ser ex	pressã	o da verdade, fir	mo e assir	no o presen	te par	a que ele	produza seu
efeitos I	legais e d	e dire	ito, e estou cien	te de que	respondere	i lega	Imente pe	la informaçã
prestada	Э.							
							de	de 2021
			Assinatu	ıra do(a) D	eclarante		-	



ANEXO III

Observação: não serão aceitas declarações que não contenha as informações solicitadas com o valor da renda média e a atividade exercida e sem as devidas assinaturas.

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Deck	aro, p	oara fins de ir	nscriçã	io no Prograr	na de	Assist	ência	Estu	udantil	da Un	iversida	ade
Federal		do		Acr	e-			Ufa	ıC,		(que
											(nom	ne),
portador	do	documento	de	identidade	n⁰e	inscr	ito	(a)	no	CPF	sob	0
nº					receb	oe (o)	em	tori	no de	R\$		
;mensais,			refere	entes		a	ю			1	trabalho	ode
							(in	forma	ar a ati	vidade	exercio	la).
Deck	aro a	inda, a inteira	respo	onsabilidade ¡	oelas i	nforma	ções	con	tidas r	nesta d	eclaraç	ão,
estando cie	ente	de que a omis	são o	u apresentaçã	ăo de i	nforma	ções	s e/ou	ı docu	mentos	falsos	ou
divergente	s, imp	olicarão em me	edidas	judiciais.								
Por s	ser ex	pressão da ve	rdade	, firmo e assin	o o pre	esente	para	que e	ele pro	duza se	eus efei	itos
legais e de	direi	to, e estou cie	nte de	que respond	erei leç	galmen	ite pe	ela inf	ormaç	ão pre	stada.	
							_ de				de 20	21.
			As	ssinatura do(a) Decla	arante						



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

Decla	ro, para fins d	e inscrição no F	Programa de	Assistência Est	udantil da Uni	versidade
Federal	do	Acre	-	Ufac,	que	eu
, portador do	documento de	identidade nº		e ir	nscrito (a) no (CPF sob o
nº			, não pud	de apresentar os	últimos 2 (dois	s) extratos
bancários, po	or não possuir	conta bancária.				
Declar	o ainda, inteir	a responsabilida	ade pelas ir	nformações cont	idas nesta de	eclaração,
estando cien	te de que a om	issão ou a apre	sentação de	informações e/o	u documentos	falsos ou
divergentes,	implicarão em	medidas judicia	is.			
Por ser	expressão da	verdade, firmo e	e assino o pre	esente para que e	ele produza se	us efeitos
legais e de d	ireito, e estou d	ciente de que re	sponderei le	galmente pela in	formação pres	stada.
				de_		de 2021.
		Assinatur	a do(a) Decl	arante		



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE QUE NÃO POSSUI DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

Eu,, CPF,
, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência
Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possuo vínculo acadêmico com outra
instituição de ensino superior, bem como não sou portador (a) de diploma de Nível Superior.
Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando
ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou
divergentes, implicarão em medidas judiciais.
Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos
legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.
de de 2021.
Assinatura do (a) Declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REAPROVEITAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Eu,, CPF,
, declaro, para fins de inscrição no Programa de
Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que possuo bolsas e/ou auxílios
da Proaes e solicito reaproveitamento da documentação entregue anteriormente em outros
editais Proaes no ano de 2020.
Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando
ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou
divergentes, implicarão em medidas judiciais.
Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus
efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação
prestada.
de de 2021.
Assistatura da (a) Daglaranta
Assinatura do (a) Declarante